



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº553/2000

**“DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

José Carlos Balbo, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º: Os estabelecimentos comerciais obedecerão ao horário de funcionamento a partir das 06:00 às 18:00 em dias úteis.

Sábados: A partir das 06:00 às 12:00, para Lojas e demais estabelecimentos com tolerância até as 14:00.

Sábados: A partir das 06:00 às 18:00 para os Supermercados.

Art.2º: Os estabelecimentos comerciais ficarão autorizados a funcionar até as 20:00 (vinte horas), nas vésperas de dias comemorativos e feriados que tenham relevância comercial, como: **Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças, Ano Novo, Dia do Município, Páscoa, Natal.**

Art.3º: Aos domingos e feriados funcionarão normalmente as farmácias e postos de combustíveis que estiverem de plantão, obedecida a escala organizada pelo segmento comercial com aval da prefeitura, devendo os demais afixar à porta uma placa com a identificação dos plantonistas. Os demais estabelecimentos permanecerão fechados.

Art.4º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º: Projeto de autoria do Vereador Nilson Renato Antonietti.

Gabinete do Prefeito aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil.


Teresinha Ap. V. Pires
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO


José Carlos Balbo
PREFEITO MUNICIPAL